



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Oficializa a EEF Nossa Senhora de Fátima como unidade de ensino pertencente à Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica oficializado que a unidade de ensino EEF Nossa Senhora de Fátima pertencente à Rede Estadual passará a pertencer à Rede Municipal de Ensino com a predominância do mesmo nome.

Art. 2º. É de competência da Secretaria de Educação Básica tomar as providências necessárias à execução da presente lei.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de abril de 2012.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoria: Prefeito Municipal

Altera a o artigo nº 11 da Lei Complementar 003/2011 de 10 de janeiro de 2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Esta lei altera o artigo 11, da Lei Complementar Nº 003//2011 de 10 de janeiro de 2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. O artigo 11 da LC nº 003, de 10 de janeiro de 2011, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 11. Respeitando-se os direitos adquiridos, a jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) horas semanais, com a seguinte composição e cronograma de implantação:

I – Em 2011:

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades de magistério em sala de aula, com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades de planejamento;

II – Em 2012:

a) 15 (quinze) horas em atividades de magistério em sala de aula, com alunos;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades de planejamento;

III – A partir de 2013:

a) 2/3 (dois terços) da jornada em atividades em sala de aula, com alunos;

b) 1/3 (um terço) da jornada para o trabalho pedagógico na escola em atividades de planejamento.

§ 1º. Para suprir carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam o período de trinta dias, indisponibilidade de docentes

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



concurados para localizações ou disciplinas específicas ou para o exercício de cargo de Suporte Pedagógico, autorizadas pelo Secretário de Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar, para uma jornada de trabalho adicional de até 20 (vinte) horas, docentes ocupantes de cargo efetivo, desde que o professor esteja de acordo com a ampliação.

§ 2º. Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, o mesmo retornará ao regime de horas semanais de trabalho originariamente contratadas.

§ 3º. A retribuição pecuniária, por hora semanal prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a um, vinte avos do valor fixado para a jornada inicial de trabalho.

§ 4º. As horas definidas nas alíneas a e b deste artigo serão dobradas no caso da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º. Será obrigatória a realização de concurso público sempre que a vacância no quadro permanente do magistério ultrapasse o percentual de 20,0% (vinte por cento).

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 16 de dezembro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo